

**DECRETO Nº 22.877, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

(DOE de 14.06.2024)



**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada "Liquida Bahia - 2024", e dá outras providências.**

Econet Comenta

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo [inciso V](#) do [art. 105](#) da [Constituição Estadual](#), e tendo em vista o [Convênio ICMS nº 181/17](#),

**DECRETA**

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia - CAD-ICMS, que aderirem à campanha de vendas denominada "Liquida Bahia - 2024", a ser realizada no período de 25 de junho a 01 de julho de 2024, promovida pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia - FCDL, fica facultado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de junho de 2024, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 09/07/2024 e 09/08/2024.

**§ 1º** A FCDL deverá encaminhar para o correio eletrônico [gestorarrecadacao@sefaz.ba.gov.br](mailto:gestorarrecadacao@sefaz.ba.gov.br), até o dia 11 de julho de 2024, a relação dos contribuintes vinculados à campanha, em arquivo no formato Excel, com 02 (duas) colunas, contendo em uma a Inscrição Estadual e na outra a respectiva Razão Social.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às operações sujeitas ao pagamento do ICMS pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**Art. 2º** Fica também facultado aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no CAD-ICMS, que aderirem à campanha de vendas denominada "Liquida Bahia - 2024", o recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária que encerre a fase de tributação, de responsabilidade do destinatário, nas aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas durante o mês de junho de 2024, hipótese em que será realizado em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 25/07/2024 e 26/08/2024.

**Art. 3º** Não farão jus aos prazos especiais de pagamento previstos neste Decreto, os contribuintes enquadrados nas seguintes atividades econômicas:

- I - comércio de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas e motonetas novos;
- II - comércio de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- III - comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2024.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

**AFONSO BANDEIRA FLORENCE**  
Secretário da Casa Civil

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda